



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

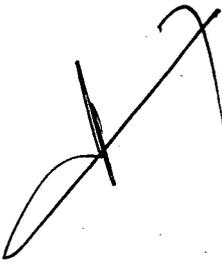
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

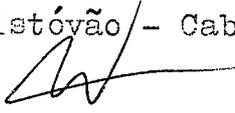
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 177, lote 0087, inscrição nº 072300-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

  
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua das Augustinas 30,00m (trinta metros) na lateral direita confrontando com Moacir Lustosa; 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda confrontando com Antonio de Oliveira da-Silva e 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) nos fundos que faz com terreno pertencente a Companhia Nacional de Alcalis, formando uma área total de 294,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li  
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio  
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE DEZEMBRO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal